

PARECER Nº 65/2021

PROJETO DE LEI Nº 28/2021

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

RELATOR VEREADOR GILMAR VENDEDOR

RELATÓRIO

Por meio do projeto de lei em epígrafe, pretende o senhor Prefeito Municipal obter autorização legislativa para destinar recursos, a título de subvenções, para as entidades que especifica.

Consta do projeto que a concessão dos recursos fica condicionada às possibilidades financeiras do Município, além da observação, atendimento e cumprimento, pelos beneficiários, das normas que disciplinam essa espécie de despesa.

Ademais, a matéria prevê, ainda, que as entidades beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do órgão concedente, através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento do plano de aplicação dos recursos.

Publicada, a proposição em exame foi encaminhada a esta Comissão, em conformidade com o disposto no art. 181, *caput*, do Regimento Interno.

Em obediência ao rito regimental previsto no § 1º do art. 181, foi concedido prazo de 15 dias para a apresentação de emendas.

Nesse período, foram propostas uma emenda de autoria do vereador

Dão Santana, duas do vereador Cleuber Michirra e duas emendas e uma subemenda do vereador Noraldino Durães, todas elas recebidas por este Presidente.

Encerrado o prazo de emendas, a matéria foi encaminhada a mim para emissão de parecer conclusivo de mérito, nos termos §4º do art. 181 do Regimento Interno.

Em síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Por meio do projeto de lei em exame, o Prefeito Municipal visa obter autorização desta Casa Legislativa para destinar recursos, a título de subvenções, para as entidades que especifica.

A destinação de recursos públicos para o setor privado deve atender aos requisitos estabelecidos no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Dispõe o referido artigo que:

Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

Conforme se depreende do dispositivo acima transcrito, para que seja possível a destinação de recursos públicos para o setor privado, faz-se necessário que o Poder Público cumpra os seguintes requisitos:

a) primeiramente, ao elaborar a Lei de Diretrizes Orçamentárias, indicar as condições objetivas para tal procedimento.

b) em segundo lugar, observando as exigências estabelecidas na LDO, fazer constar o referido encargo na Lei Orçamentária Anual (LOA) ou em seus créditos adicionais;

c) por último, elaborar lei (ordinária) específica que autorize a destinação dos recursos.

Nesse sentido, quanto ao primeiro requisito, verifica-se que a Lei Municipal nº 1.620, de 15 de junho de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO), estabelece, em seus artigos 20 e 21, as condições para inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, auxílios e/ou contribuições para entidades privadas, sem fins lucrativos.

No que tange ao segundo requisito, encontram-se inclusas no Projeto de Lei nº 27/2021, que “*Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Arinos para o exercício financeiro de 2022*”, as dotações para cobrir as despesas com as subvenções e contribuições em questão.

Por fim, em relação ao cumprimento do terceiro requisito, ressalte-se que este é justamente o objeto da matéria em exame, que é obter a autorização legislativa para destinação dos referidos recursos.

Portanto, observa-se, assim, que todos os requisitos previstos no art. 26 da LRF, para a destinação de recursos do Município para as entidades e pessoas referenciadas no projeto em exame, foram atendidos.

Vale ressaltar, ainda, que, além de atender a esses requisitos acima mencionados, caberá ao Poder Executivo verificar se essas entidades e pessoas também atendem às condições impostas pela Lei Municipal nº 1.459, de 9 de

dezembro de 2014, para que possam ser beneficiadas com as subvenções.

No que tange aos aspectos orçamentários e financeiros da matéria em exame, constata-se que esta é compatível com o planejamento orçamentário do Município, pois, conforme mencionado acima, os valores a serem destinados às entidades e pessoas especificadas já se encontram devidamente consignados na lei orçamentária. Ademais, é importante ressaltar que a concessão de tais subvenções ficará condicionada às possibilidades financeiras do Município (art. 2º da proposição).

Por fim, cumpre destacar que os valores destinados às entidades constantes do projeto de lei em exame não correspondem aos valores previstos no mencionado Projeto de Lei nº27/2021. Vejamos a diferença no quadro abaixo:

Projeto de Lei nº 27/2021	Projeto de Lei nº 28/2021
Abrigo Frei Pio.....R\$140.000,00	Abrigo Frei Pio.....R\$140.990,00
AMMAR..... R\$150.000,00	AMMAR..... R\$120.000,00
APAE.....R\$300.000,00	APAE.....R\$300.890,00

Conforme se observa, há uma diferença de valores entre o previsto na proposta orçamentária e àquele previsto para subvenções. Nesse ponto, deverá ser seguido os valores previstos na proposta orçamentária, que serão somados aos valores das emendas apresentadas. Essas adequações serão feitas quando da redação final.

Emendas

No prazo regimental, foram apresentadas emendas pelos Vereadores Dão Santana, Cleuber Michirra e Noraldino Durães. Este último vereador ainda propôs uma subemenda à emenda do vereador Dão Santana.

O vereador Dão Santana incluiu a Associação Arinense de Apoio à Pacientes com Câncer - ABAC entre as entidades a serem subvencionadas e destinou-lhe o valor de R\$ 35.870,66.

O vereador Cleuber Michirra destinou ao Abrigo Frei Pio o valor de R\$ 10.000,00, e à Associação de Pais e Amigos dos Expcionais (APAE) o valor de R\$ 15.741,00.

O vereador Noraldino Durães apresentou uma subemenda à emenda do vereador Dão Santana para reforçar o valor destinado à ABAC. Ademais, por meio de emendas, ele destinou ao Abrigo Frei Pio o valor de R\$10.000,00 e à APAE o valor de R\$10.000,00.

Emendas dos Relator

Considerando que, pela emenda do Vereador Dão Santana, a ABAC foi incluída entre as entidades a serem subvencionadas, proponho, ao final deste parecer, uma subemenda para reforçar o valor a ela destinado.

Ademais, proponho duas emendas também para reforçar os valores destinados ao Abrigo Frei Pio e à APAE.

Registre-se que, para compatibilizar tais alterações com o PPA e a proposta orçamentária, foram apresentadas as emendas pertinentes aos Projetos de

Lei nº 24 e 27.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluo pela aprovação do Projeto de Lei nº 28/2021, e das Emendas nºs 1 a 5, da Subemenda nº 01, bem como das emendas e subemenda propostas por este Relator

Sala das Comissões, 10 de novembro de 2021.

Vereador GILMAR VENDEDOR

Relator

EMENDA ADITIVA N° 06 AO PROJETO DE LEI N° 28/2021

Acrescente-se à subvenção destinada ao Abrigo Frei Pio o valor de R\$ 11.956,88.

Sala das Reuniões, 10 de novembro de 2021.

Vereador GILMAR VENDEDOR

EMENDA ADITIVA N° 07 AO PROJETO DE LEI N° 28/2021

Acrescente-se à subvenção destinada à Associação de Pais e Amigos dos Expcionais (APAE) o valor R\$ 11.956,88

Sala das Reuniões, 10 de novembro de 2021.

Vereador GILMAR VENDEDOR

EMENDA ADITIVA N° 03 AO PROJETO DE LEI N° 28/2021

SUBEMENDA N° 02

Acrescente-se à subvenção destinada à Associação Arinense de Apoio à Pacientes com Câncer - ABAC o valor de R\$ 35.870,66.

Sala das Reuniões, 10 de novembro de 2021.

Vereador GILMAR VENDEDOR